

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se do art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 2019, a parte que incluiu o § 7º no art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 871, de 2019, altera diversos dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que dispõem sobre a legislação aplicável à previdência social, em especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPSC.

No art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que elenca quais os valores monetários podem ser descontados do valor do benefício previdenciário pago aos segurados do RGPSC, a citada Medida Provisória incluiu § 7º para determinar que a autorização do aposentado ou pensionista para desconto de mensalidades de associações e demais entidades que o representem deverá ser revalidada anualmente.

CD/19627.12754-10

A obrigatoriedade de revalidação anual onerará sobremaneira tais entidades, que têm por objetivo fundamental atuar na defesa dos direitos dos próprios aposentados e pensionistas da previdência social. De fato, muitas dessas entidades não possuem a estrutura administrativa necessária para o cumprimento da norma nos termos previstos na Medida Provisória nº 871, de 2019.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda à Medida Provisória nº 871, de 2019.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-537



CD/19627.12754-10